TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

Jornal Em, 16.12.69 D. Henrique Jan.

DECRETO-LEI Nº 252 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 969.

Altera as alíquotas nas diversas tabelas de que trata o Decreto-Lei Municipal nº218, de 30 de dezembro de 1 968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do Decreto-Lei Federal nº5.839, de 21 de setembro de 1 943 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os Impostos e Taxas municipais que há três anos não sofrem mutações, não acompanhando, assim, os aumentos sucessivos que vêm sofrendo todas as utilidades permanentes, consumo o de investimentos, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO as limitações que vem sofrendo a Prefeitura Municipal quanto ao recebimento de tributos federais com a redução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, e a não liberação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, fonte de receita substancial para a própria sobrevivência do Município, que a Administração Municipal não recebe desde janeiro de 1 968;

CONSIDERANDO o grande aumento dos encargos da Municipalidade, e que são essenciais ao desenvolvimento e tomada de medidas que visem a implantação de infra-estrutura condigna,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as alíquotas previstas nas diversas tabelas de que trata o Decreto-Lei Municipal nº218, de 30 de dezembro de 1 968; da seguinte forma:

a) - Taxa de Licença de Publicidade:

1. - Alto-falantes, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano quando permitido no interior e exterior de estabelecimentos comercial, industrial ou profissional ..... 60% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Anuncio:

1. - sob forma de cartaz, cada um 25% sôbre o salário mínimo regional;

2. em mesas,cadeiras ou bancas, toldos, nambie - las, capotas, cortinas e semelhantes 15% sôbre o salário mínimo regional;
3. nó interior de veículos, por veículo e por ano 10% sôbre o salário mínimo regional;
4. no exterior de veículos, por veículos e por ano 8% sôbre o salário mínimo regional;
5. em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia 20% sôbre o salário mínimo regional;
12. em faixas, quando permitido, por dia 20% sôbre o salário mínimo regional;

4. - Letreiro - placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa, dístico, por ano 20% sôbre o salário mínimo regional;

5. - Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário e por ano 15% sôbre o salário mínimo regional.

6. - Painel - cartaz ou anúncios colocados em circos, casas de diversões ou local permitido , unidade e por ano 50% sôbre o salário mínimo da região;
2. ídem, ídem, inclusive letreiros semelhantes , luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por m2 ou fração, e por ano 30% sôbre o salário mínimo regional.

b) - Ocupação de áreas e logradouros públicos:
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas , tabuleiros e semelhantes, nas feiras e logradouros públicos, depósito de materiais, estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
1. por dia 60% sôbre o salário mínimo regional;
2. por mês (mensal) 40% sôbre o salário mínimo regional;
3. por ano (anual) 30% sôbre o salário mínimo regional.

2. - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia, 30% sôbre o salário mínimo regional.

c) - Taxa de Expediente:

1. - Alvarás:

a) - de licença concedida ou transferida, 10% sô - bre o salário mínimo regional;

b) - de qualquer outra natureza 5% sôbre o salário mínimo regional.

2. - Títulos:

a) - de Aforamento, 100% sôbre o salário mínimo regional;

b) - Transferências:

1- de contrato de qualquer natureza, s/o valôr 15% sôbre o salário mínimo regional;

2- local de firma ou ramo de negócio, 15% sôbre o salário mínimo regional;

3- de veículos, por unidade, 15% sôbre o salário mínimo regional;

4- de placas de veículos, 20% sôbre o salário mínimo regional;

5- de privilégio de qualquer natureza, 20% sôbre o salário mínimo regional.

3. - Contrato - Prorrogação e Têrmos:

a) - Contrato, cauções, depósitos, fianças, e averbações lavradas nas repartições municipais, 10% sôbre o salário mínimo regional;

b) - fornecimento de 2ª via de qualquer documento, 80% sôbre o salário mínimo regional;

c) - prorrogações de prazos de contratos com o Município, 60% sôbre o salário mínimo regional.

4.1- Cadastramento:

1- de terrenos, por lote, 10% sôbre o salário mínimo regional;

2ª via de cadastramento, 5% sôbre o salário mínimo regional;

3ª via de cadastramento, 2,5% sôbre o salário mínimo regional.

6. - Apreensão de Bens, Mercadorias e Animais:

2- Apreensão de gado cavalar, muar, bovino suino por cabeça;

a) bovino, 70% sôbre o salário mínimo regional;

b) suino, 60% sôbre o salário mínimo regional;

c) caprino, 40% sôbre o salário mínimo regional.

3- Apreensão de caninos, 20% sôbre o salário mínimo regional.

d) - Taxa de Licença para abate de Gado no Matadouro Municipal:

1- por cabeça de gado bovino ou vacum, 2% sôbre o salário mínimo regional.

e) - Taxa de Serviços Diversos:

Aferição de pesos e medidas:

I - Balanças Comuns:

a) - até 20 quilos, 6% sôbre o salário mínimo regional;

b) - até 50 quilos, 5% sôbre o salário mínimo regional;

c) - até 100 quilos, 6% sôbre o salário mínimo regional;

d) - até 1.000 quilos, 8% sôbre o salário mínimo regional;

e) - até 3.000 quilos, 9% sôbre o salário mínimo regional.

II - Balanças Automáticas:

a) - até 10 quilos, 12% sôbre o salário mínimo regional;

b) - até 50 quilos, 20% sôbre o salário mínimo regional;

c) - acima de 50 quilos, 22% sôbre o salário mínimo regional.

III - Pesos:

1. - Jôgo de pêsos - por 6 unidades ou fração, 6% sôbre o salário mínimo regional.

IV - Medidas Lêneares:

1. - Metro, fita métrica e trena, cada um, 5% sôbre o salário mínimo regional.

V - Medidas de Capacidade:

1. - Bomba de gasolina ou óleo, 25% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Jôgo de medidas - de 1 a 100 litros, 5% sôbre o salário mínimo regional;

3. - Carro tanque, 25% sôbre o salário mínimo regional;

4. - Qualquer outra medida de capacidade, 12% sôbre o salário mínimo regional.

III - Outras Medidas:

1. - Medidores de consumo de energia elétrica, por medidor, 6% sôbre o salário mínimo regional.

a) - Atos relacionados com a saúde pública e a fiscalização animal:

1. - Assentamento sanitário, 2% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Laudo de vistoria de qualquer natureza, 3% sôbre o salário mínimo regional;

4. - Registro de Habilitação Profissional, 30% sôbre o salário mínimo regional.

III - Atos relacionados com a prestação de Serviços Administrativos:

1. - Tramitação de processos, por assunto:

1- Certidões Negativas de Tributos - por imóvel ou por tributo, 15% sôbre o salário mínimo regional;

2- Outras Certidões e Atestados:

1- pela primeira lauda até 33 linhas, 15% sôbre o salário mínimo regional;

3- busca por exercício, 25% sôbre o salário mínimo regional;

4- desarquivamento de processos, 15% sôbre o salário mínimo regional.

2. - Concessões de privilégios ou averbações para exploração do serviço público concedido, 80%. sôbre o salário mínimo regional;

3. - Juntada, 15% sôbre o salário mínimo regional.

f) - Taxa de Fiscalização de Obras:

I - Alvará de Construção e Modificação:

a - Na zona urbana do Município:

1. - Até 200 metros quadrados, 20% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Acima de 220m2, por m2 que exceder, 10% sôbre o salário mínimo regional.

b - Nas demais zonas urbanas:

1. - Até 200 metros quadrados, 10% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Acima de 220m2, por m2 que exceder, 5% sôbre o salário mínimo regional.

II - Alinhamentos e Nivelamentos de lotes:

1. - Até 1.500 metros, por lote, 60% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Acima de 1.500 metros, por lote, 50% sôbre o salário mínimo regional.

III - Habite-se:

1. - Até 200 metros quadrados, 40% sôbre o salário mínimo regional;

2. - Acima de 200 metros quadrados, 20% sôbre o salário mínimo regional.

IV - Vistorias e Perícias:

1. - Para fins gerais, requerido pelas partes, 20% sôbre o salário mínimo regional.

V - Registro de Profissionais legalmente habilitados, 20% sôbre o salário mínimo regional.

VI - Autenticação de Plantas: 3% sôbre o salário mínimo regional;

1. - Anual, em teatros, cinemas e outros estabelecimentos de diversões, 20% sôbre o salário mínimo regional.

X - Obras Diversas:

2. - Abertura de Valas nas Vias Públicas:

Por metro ou fração:

1- em ruas pavimentadas em concreto e asfalto, 80% sôbre o salário mínimo regional;

2- em ruas calçadas, 60% sôbre o salário mínimo regional;

3- em ruas sem calçamento, 20% sôbre o salário mínimo regional.

3. - Andaimes - no alinhamento do logradouro, inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou retoques ou reparos gerais em prédios, por metro linear, ou fração e por m2, 5% sôbre o salário mínimo regional.

4. - Assentamento ou mudança de bombas de gasolina ou combustível líquido, inclusive tanques por unidade, 10% sôbre o salário mínimo regional.

6. - Demolição por metro quadrado de área da edificação a ser demolida, 5% sôbre o salário mínimo regional.

8. - Toldos ou aberturas movediças a serem colocadas nas fachadas de prédios:

1- comerciais e industriais, cada um, 10% sôbre o salário mínimo regional.

Art. 2º - A alíquota da taxa de Serviços Urbanos será de 5% (cinco por cento) para casas comerciais e industriais e de 2,5% para casas residenciais, sôbre o valôr do salário mínimo vigente no Município.

Art. 3º - Êste Decreto-Lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1 970.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO